O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedido um auxílio de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), à Loja Maçônica "Fraternidade Mineira II", desta cidade, como ajuda à reconstrução de séde local, em virtude de lamentavel incendio ocorrido em suas instalações no exercício passado.

Art. 2º- Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei, fica aberto um crédito de Cr$ 100.000,00

Art. 3º- O pagamento do auxílio será feito mediante requerimento da instituição, em que comprovará a aplicação do auxílio.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 29 de janeiro de 1.964

João Carlos Ribeiro

[illegible] Sec. em com.

Reg. e publicada n/ secretaria na mesma data.

Sec. em Com. [illegible]

Lei nº 1.212, de 29 de janeiro de 1.964

Trata da elevação de multa.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica elevada por Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) dobrada na reincidências, a multa a ser aplicada aos proprietários na cidade, em cujos quintais ou outros locais, forem encontrados suínos, pela

fiscalização municipal.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 15 de fevereiro de 1.964.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 29 de janeiro de 1.964.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso

Sec. em com.

Reg.a e publicada n/ secretaria na mesma data.

Sec. em Com.

Lei Nº 1.213, de 29 de janeiro de 1.964.

Autoriza elevação de Multa.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica elevada para Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e dobrada nas reincidências a multa a ser aplicada a tôdo aquêle que, na cidade, abater fóra do Matadouro Municipal suinos e bovinos para o consumo da população ou particular, após a terminação dos reparos daquele próprio.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr após os reparos do Matadouro Municipal e a sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 29 de janeiro de 1.964.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso

Reg.a e pub.a n/ secretaria na mesma data. O sec. com.